



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Administração
RUDI PAETZOLD

Exercício 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1433/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II– projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2023.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2024 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 64. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, 13 de julho de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA

FINANÇAS

REPUBLICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1433/2023 - LDO

LEI MUNICIPAL N.º 1433/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

das disposições preliminares

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

capítulo i**das prioridades e metas da
administração pública municipal**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;
- VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;
- VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;
- VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
- X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão

contempladas nos anexos da presente lei.

capítulo ii

da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2024.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

capítulo iii

das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado

no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

capítulo iv

das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

capítulo v

das diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

capítulo vi

limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

capítulo vii

das disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

capítulo viii

das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma

de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

capítulo ix

das disposições de caráter supletivo

sobre execução dos orçamentos

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2023.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2024 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

capítulo x

das regras para o equilíbrio

entre a receita e a despesa

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

capítulo xi

das limitações de empenhos

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

capítulo xii

das transferências de recursos

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem

executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

capítulo xiii

disposições relativas à dívida pública municipal

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

capítulo xiv

das disposições gerais

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 62. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 63. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 64. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, 13 de julho de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público; Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal; Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Poder Legislativo Municipal Implantar o Projeto Câmara Mirim; Adquirir Acervo Bibliográfico; Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens. Implantar convênio para contratação de estagiários. Adquirir acervos literários para a Biblioteca da Câmara Municipal.
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 3 anos – Creche)	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; Criação de áreas de lazer para crianças. Implantação de creches na Aldeia Taquaperi. Promover a estimulação precoce para as crianças com necessidade especial com profissionais adequados (fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo).
02.02 – Educação Infantil (4 e 5 anos – Pré-escola)	Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais e Pré-Escola.
02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
2.04 – Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; Programa de Psicomotricidade; Assistência ao Educando; Educação Especial; Informática Educacional; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros. Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais; Assegurar eleição e/ou avaliação de mérito ou desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar. Buscar Meios para implantar Escola Militar, iniciando pela Escola Municipal Fernando de Souza Romanini.
02.05 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 – Educação Inclusiva	Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.
02.07 – Educação Indígena	Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.

02.08 - Alimentação Escolar	Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.09 - Quadras de Esportes	Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.10 - Formação Continuada	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.11 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola.
02.13 - Convênios com Entidades	Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade. Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município. Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Construção da biblioteca pública e acervo histórico. Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Desfiles cívicos; Salões de arte e mostras; Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema; Idealizar a criação de um Museu Municipal; Viabilizar a implantação do Projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental, envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município. Criação do Calendário Municipal de Eventos; Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança; Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município. Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município. Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.14 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência
02.15 - Manutenção do Patrimônio Cultural	Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital; Implantação de salas de informáticas nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino. Ampliação do acesso a rede mundial de internet.
02.16 - Auxílio a Estudante de nível universitário	Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município.
02.17 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	Dar seqüência ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.
02.18 - Inclusão digital	Retomar a distribuição de kit escolar e uniformes, com a distribuição de tênis para os alunos da rede municipal de ensino.
02.19 - Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município	Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.
02.20 - Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	
02.21 - Kit Escolar e Uniforme	
02.22 - Piso Salarial do Magistério	

03 - SAÚDE PÚBLICA

03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar. Aquisição de gabinete odontológico móvel para atendimento das comunidades indígenas.
03.02 - Manutenção da farmácia básica;	Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME.
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 - Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativo;	Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 - Investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	Construção de Novo Programa de Saúde da Família; Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 - Aquisição de equipamentos/materiais permanentes	Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Hospital Municipal.
03.14 - Programas Prioritários	Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.15 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 - Reforma do prédio da Secretaria de Saúde	Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 - Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 - Dos Agentes Comunitários de Saúde	Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.

03.20 – Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 – Do Programa Previne Brasil	Assegurar as atividades do Programa Previne Brasil municipal aos trabalhadores da saúde.
03.22 – Programas	Verificar a possibilidade de implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial); Verificar as possibilidades de aderir ao Programa Saúde na Hora.
03.23 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 – Atendimento especializado	Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.25 – Saúde Humanizada	Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Implantar os princípios do Posto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de saúde.	Treinamento da Equipe Especializada; Recepcionar ambiente próprio para o parto humanizado.

04 – ESPORTE E LAZER

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência e outros; Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal de base e adulta; Implementar aulas de capoeira para alunos da rede municipal de ensino; Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barretos; Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade; Garantir recursos para a realização da Taça da Independência; Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município; Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul, (JEMS) na modalidade de voleibol, handebol, basquetebol, futsal e atletismo; Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais; Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo.
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários; Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados; Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada; Motivar a construção de um campo sintético na Aldeia Indígena.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Construção da pista de motocross	Construção da pista de motocross
04.06 – Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Criação de projetos em parceria com a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.
04.07 – Construção de Pista de Bocha	Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.08 – Construção de Ciclovía	Construção de ciclovía ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 – Construção de Pista de Skate	Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.11 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, escolinhas de futebol, escola de música, entre outros. Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.12 – Implantar a Fanfarra Municipal	Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05– ASSISTÊNCIA SOCIAL

– Programas e Projetos Sociais	Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. Impulsionar as Políticas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; Implantação de Centro de Integração.
05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 – Ações Comunitária	Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	Apoiar e Incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.	Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes. Implantar o Programa de Apoio a Família Acolhedora.
05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores	Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.

05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos. Instituir o Conselho Municipal de Juventude.
05.10 – Programa de apoio ao Cidadão	Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebê, fraldas e Emissão de Documentos). Implantar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); Promover a criação de programa de incentivo à Economia Solidária; Viabilizar a construção de Abrigo para os moradores de rua, Viabilizar a implantação do Programa Bom Prato para alimentar as pessoas em situação de vulnerabilidade social. Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de traslado e funeral.
05.11 – Convênio com Entidades	Criar aliado ao governo com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Escoteiros, Lions Clube, Lar Cristo Redentor, Cáritas, seleta, dentre outras de cunho social.

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO

06.01 – Infraestrutura Urbana	Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; Execução de serviços de sinalização urbana; Construção Meio-fio; Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas; Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes. Implantação, revitalização e manutenção da lagoa próxima ao Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 – Iluminação Pública	Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias..
06.08 – Implementação de sistema de esgoto sanitário	Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 – Implementação de programa de regularização fundiária.	Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 – Incremento de produtividade agrícola	Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas; Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público; Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 – Apoio ao Emprego	Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de um veículo	Aquisição de um veículo
07.06 – Preservação Ambiental	Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; Implantação da Semana Municipal do Meio Ambiente; Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas; Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Manutenção de convênios de terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; Preservação e recuperação: Reflorestamento; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Recuperação de fundo de vale e encostas; Curvas de níveis em áreas degradadas Paisagismo urbano; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.

07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação de mudas para os municípios em geral.
07.08 – Parcerias e Convênios	Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente; Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local.
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	Preservar e crescer a Feira Municipal do produtor; Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário; Implementar o Selo Verde para identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS; Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; Elaborar projeto para reativar o matadouro municipal; Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs; Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena; Fomentar programas de produção como: Erva Mate; Bacia Leiteira; Fecularia. Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos, denominados, Ecoporto;

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01 – Infraestrutura Rural	Conservação de Estradas rurais; Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento; Implantação de Curva de nível; Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal	Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; Implantar o Planejamento Participativo; Realizar o Planejamento Estratégico do município; Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais; Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 – FINANÇAS

10.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
10.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
10.05 – Fiscalização do Município	Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
10.06 – Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.

10.07 - Parceria com o Governo Estadual e Federal	Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.
---	---

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município; Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública; Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 - Implantação do Projeto Patrulha Mirim	Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz; Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada. Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.
12.02- Ações de incentivo	Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda; Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops; Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018.

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	99.525.250,00	90.477.500,00	0,06530	130,04820	109.477.775,00	90.477.500,00	0,06800	130,04820	120.425.552,50	82.483.255,14	70,94140	110,96950
Receitas Primárias (I)	99.297.550,00	90.270.500,00	0,06510	129,75070	109.227.305,00	90.270.500,00	0,06780	129,75070	120.150.035,50	82.294.544,87	70,77900	110,71570
Receitas Primárias Correntes	92.854.850,00	84.413.500,00	0,06090	121,33210	102.140.335,00	84.413.500,00	0,06340	121,33210	112.354.368,50	76.955.046,92	66,18670	103,53220
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.695.350,00	4.268.500,00	0,00310	6,13530	5.164.885,00	4.268.500,00	0,00320	6,13530	5.681.373,50	3.891.351,71	3,34680	5,23530
Transferências Correntes	83.522.450,00	75.929.500,00	0,05480	109,13760	91.874.695,00	75.929.500,00	0,05700	109,13760	101.062.164,50	69.220.660,62	59,53460	93,12660
Demais Receitas Primárias Correntes	4.637.050,00	4.215.500,00	0,00300	6,05920	5.100.755,00	4.215.500,00	0,00320	6,05920	5.610.830,50	3.843.034,59	3,30530	5,17030
Receitas Primárias de Capital	6.442.700,00	5.857.000,00	0,00420	8,41860	7.086.970,00	5.857.000,00	0,00440	8,41860	7.795.667,00	5.339.497,95	4,59230	7,18350
Despesa Total	95.783.600,00	87.076.000,00	0,06290	125,15910	105.361.960,00	87.076.000,00	0,06540	125,15910	115.898.156,00	79.382.298,63	68,27430	106,79760
Despesas Primárias (II)	98.339.670,35	89.399.700,32	0,06460	128,49910	108.173.637,39	89.399.700,32	0,06710	128,49910	118.901.001,13	81.500.685,69	70,04330	109,56470
Despesas Primárias Correntes	79.125.750,00	71.932.500,00	0,05700	103,39250	87.038.325,00	71.932.500,00	0,05400	103,39250	95.742.157,50	65.576.820,20	56,40070	88,22430
Pessoal e Encargos Sociais	39.095.100,00	35.541.000,00	0,02570	51,08500	43.004.610,00	35.541.000,00	0,02670	51,08500	47.305.071,00	32.400.753,56	27,86690	43,59060
Outras Despesas Correntes	40.030.650,00	36.391.500,00	0,02630	52,30750	44.033.715,00	36.391.500,00	0,02730	52,30750	48.437.086,50	33.176.086,64	28,53380	44,63370
Despesas Primárias de Capital	13.207.150,00	12.006.500,00	0,00870	17,23760	14.527.865,00	12.006.500,00	0,00900	17,23760	15.890.651,50	10.945.651,71	9,26100	14,64390
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.006.770,35	5.460.700,32	0,00390	7,84900	6.607.447,39	5.460.700,32	0,00410	7,84900	7.268.192,13	4.978.213,78	4,28160	6,69750
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	957.879,65	870.799,68	0,00050	1,25160	1.053.667,61	870.799,68	0,00070	1,25160	1.249.034,37	793.859,18	0,73570	1,15100
Dívida Pública Consolidada	290.000,00	263.636,36	0,00020	0,37890	8.269.000,00	6.833.884,30	0,00510	9,82270	50.000,00	34.246,58	0,02950	0,04610
Dívida Consolidada Líquida	-8.100.000,00	-7.363.636,36	-0,00530	-10,58420	-8.089.000,00	-6.685.123,97	-0,00500	-9,60890	-8.085.900,00	-5.538.287,67	-4,76330	-7,45100
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.000,00	-9.090,91	0,00000	-0,01310	11.000,00	678.512,39	0,00030	0,97530	3.100,00	1.146.836,30	-4,75830	2,15790

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 23m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	59.731.500,00	0,04400	106,64820	84.431.940,67	0,06220	133,49450	24.700.440,67	41,35000
Receitas Primárias (I)	59.674.500,00	0,04390	106,54640	83.155.894,07	0,06120	131,47690	23.481.394,07	39,35000
Despesa Total	57.116.000,00	0,04200	101,97830	77.072.782,16	0,05670	121,85900	19.956.782,16	34,94000
Despesas Primárias (II)	60.136.700,32	0,04430	107,37160	82.476.871,00	0,06070	130,40330	22.340.170,68	37,15000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-462.200,32	-0,00040	-0,82520	679.023,07	0,00050	1,07360	1.141.223,39	-246,91100
Dívida Pública Consolidada (DC)	400.000,00	0,00030	0,71420	469.082,37	0,00030	0,74170	69.082,37	17,27000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-1.000.000,00	-0,00070	-1,78550	-8.430.981,19	-0,00620	-13,33010	-7.430.981,19	743,10000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	975.648,96	0,00070	1,74200	-361.886,60	-0,00030	-0,57220	-1.337.535,56	-137,09000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 23m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.706.999,90	59.731.500,00	9,18	90.477.500,00	51,47	99.525.250,00	10,00	109.477.775,00	10,00	120.425.552,50	10,00	
Receitas Primárias (I)	54.684.966,85	59.674.500,00	9,12	90.270.500,00	51,27	99.297.550,00	10,00	109.227.305,00	10,00	120.150.035,50	10,00	
Despesa Total	52.368.500,00	57.116.000,00	9,07	87.076.000,00	52,45	95.783.600,00	10,00	105.361.960,00	10,00	115.898.156,00	10,00	
Despesas Primárias (II)	51.990.504,20	60.136.700,32	15,67	89.399.700,32	48,66	98.339.670,35	10,00	108.173.637,39	10,00	118.991.001,13	10,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.694.462,65	-462.200,32	-117,15	870.799,68	-288,40	957.879,65	10,00	1.053.667,61	10,00	1.159.034,37	10,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	403.682,27	400.000,00	-0,91	390.000,00	-2,50	290.000,00	-25,64	180.000,00	-37,93	50.000,00	-72,22	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-124.351,04	-1.100.000,00	784,59	-8.110.000,00	637,27	-8.100.000,00	-0,12	-8.089.000,00	-0,14	-8.085.900,00	-0,04	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	179.399,00	-975.648,96	-643,84	-7.010.000,00	618,50	-10.000,00	-99,86	-11.000,00	10,00	-3.100,00	-71,82	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	56.895.279,90	88.999.935,00	56,43	90.477.500,00	1,66	90.477.500,00	0,00	90.477.500,00	0,00	82.483.255,14	-8,84	
Receitas Primárias (I)	56.872.365,52	88.915.005,00	56,34	90.270.500,00	1,52	90.270.500,00	0,00	90.270.500,00	0,00	82.294.544,86	-8,84	
Despesa Total	54.463.240,00	85.102.840,00	56,26	87.076.000,00	2,32	87.076.000,00	0,00	87.076.000,00	0,00	79.382.298,63	-8,84	
Despesas Primárias (II)	54.070.124,37	89.603.683,48	65,72	89.399.700,32	-0,23	89.399.700,32	0,00	89.399.700,32	0,00	81.500.685,70	-8,84	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.802.241,15	-688.678,48	-124,58	870.799,68	-226,45	870.799,68	0,00	870.799,68	0,00	793.859,16	-8,84	
Dívida Pública Consolidada (DC)	419.829,56	596.000,00	41,96	390.000,00	-34,56	263.636,36	-32,40	148.760,33	-43,57	34.246,58	-76,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-129.325,08	-1.639.000,00	1.167,35	-8.110.000,00	394,81	-7.363.636,36	-9,20	-6.685.123,97	-9,21	-5.538.287,67	-17,16	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	186.574,96	-1.453.716,95	-879,16	-7.010.000,00	382,21	-9.090,91	-99,87	-9.090,91	0,00	-2.123,29	-76,64	

FONTE: SCPI - PPA [R.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 24m*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	61.344.300,25	100,000	51.902.104,27	100,000	51.555.752,73	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	61.344.300,25	100,00	51.902.104,27	100,00	51.555.752,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-4.758.111,54	100,000	15.644,65	100,000	2.322.198,71	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-4.758.111,54	100,00	15.644,65	100,00	2.322.198,71	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

Page 1 of 1

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMENS PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	4.176.986,76	3.948.936,42	3.239.914,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.691.571,93	1.584.841,66	1.136.500,94
Civil	1.691.571,93	1.584.841,66	1.136.500,94
Ativo	1.611.627,82	1.584.841,66	1.136.500,94
Inativo	79.944,11	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Civil	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Ativo	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	87.056,76
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	87.056,76
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	83.321,15	45,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amorç Dêficit Atuarial (II)	0,00	83.321,15	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	45,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.176.986,76	3.865.615,27	3.239.914,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	1.999.119,93	1.575.314,56	1.398.212,55
Aposentadorias	1.999.119,93	1.575.314,56	1.317.533,84
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	80.678,71
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.999.119,93	1.575.314,56	1.398.212,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.177.866,83	2.290.300,71	1.841.702,33
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2.035.000,00	1.600.000,00	1.340.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Page 2 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	837.008,91	291.668,85	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	83.321,15	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	4.367,49	0,00
Investimentos e Aplicações	15.303.604,01	13.256.809,82	10.716.647,72
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	13.155,45

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recicita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recicita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recicita Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recicita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recicita Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Recicita Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recicita de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	239.356,92	0,00	3.239.914,88
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	239.356,92	0,00	207.299,28

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	207.157,67	0,00	166.095,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.500,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	210.657,67	0,00	166.095,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	28.699,25	0,00	41.204,22

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUAL DA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	6.630.430,39	2.861.377,95	3.769.052,44	20.074.802,91
2024	7.622.767,97	3.154.666,46	4.468.101,51	24.542.904,42
2025	7.702.494,46	3.807.856,22	3.894.638,24	28.437.542,66
2026	7.875.546,78	4.131.228,56	3.744.318,22	32.181.860,88
2027	8.078.816,52	4.353.196,20	3.725.620,32	35.907.481,20
2028	8.220.848,06	4.741.855,80	3.478.992,26	39.386.473,46
2029	8.302.716,18	5.262.284,01	3.040.432,17	42.426.905,63
2030	8.411.794,97	5.650.223,54	2.761.571,43	45.188.477,06
2031	8.420.053,45	6.275.741,68	2.144.311,77	47.332.788,83
2032	8.518.968,72	6.571.014,61	1.947.954,11	49.280.742,94
2033	8.512.297,94	7.129.283,67	1.383.014,27	50.663.757,21
2034	8.561.142,48	7.460.737,05	1.100.405,43	51.764.162,64
2035	8.466.327,53	8.145.929,09	320.398,44	52.084.561,08
2036	8.431.001,15	8.563.635,76	-132.634,61	51.951.926,47
2037	8.209.178,17	9.413.150,75	-1.203.972,58	50.747.953,89
2038	8.001.744,82	10.991.414,12	-2.989.669,30	48.658.284,59
2039	7.694.835,47	10.989.196,75	-3.194.361,28	45.463.923,31
2040	7.359.227,57	11.628.050,29	-4.268.822,72	41.195.100,59
2041	6.932.889,12	12.437.937,40	-5.505.048,36	35.690.052,23
2042	6.533.358,93	12.909.489,23	-6.376.130,30	29.313.921,93
2043	6.102.954,79	13.374.668,06	-7.271.713,27	22.042.208,66
2044	5.546.616,74	14.116.834,54	-8.570.217,80	13.471.990,86
2045	4.916.430,11	14.881.533,36	-9.965.103,25	3.506.887,61
2046	4.603.161,17	15.613.425,43	-11.010.264,26	-7.503.376,65
2047	4.570.644,47	15.811.674,58	-11.241.030,11	-18.744.406,76
2048	4.530.970,79	16.057.491,21	-11.526.520,42	-30.070.927,18
2049	4.450.399,12	16.295.162,43	-11.844.764,36	-41.525.691,54
2050	4.394.814,19	16.193.115,43	-11.798.299,27	-53.323.990,81
2051	4.431.060,99	16.152.444,63	-11.721.383,69	-65.045.374,50
2052	4.489.897,16	15.959.729,12	-11.469.831,96	-76.515.206,46
2053	4.549.407,55	15.644.475,84	-10.495.068,28	-87.010.274,74
2054	4.566.969,13	15.560.823,80	-10.993.851,67	-97.944.126,41
2055	4.611.908,39	15.321.722,66	-10.709.814,67	-108.653.941,08
2056	229.403,19	15.340.805,82	-15.111.402,63	-123.765.343,71
2057	222.606,13	15.156.155,10	-14.933.548,97	-138.698.892,68
2058	7.308,83	14.335.808,67	-14.328.499,84	-153.027.392,52
2059	0,00	13.576.239,02	-13.576.239,02	-166.603.631,54
2060	0,00	12.948.762,35	-12.948.762,35	-179.552.393,89
2061	0,00	12.396.654,91	-12.396.654,91	-191.949.048,80
2062	0,00	11.949.178,44	-11.949.178,44	-203.898.227,24
2063	0,00	11.248.566,33	-11.248.566,33	-215.146.793,57
2064	0,00	11.090.914,29	-11.090.914,29	-226.237.707,86
2065	0,00	10.496.321,65	-10.496.321,65	-236.734.029,51
2066	0,00	9.866.860,21	-9.866.860,21	-246.600.889,72
2067	0,00	9.016.388,94	-9.016.388,94	-255.617.278,66
2068	0,00	8.164.507,05	-8.164.507,05	-263.781.785,71
2069	0,00	6.809.567,71	-6.809.567,71	-270.591.353,42
2070	0,00	6.069.675,16	-6.069.675,16	-276.661.028,58
2071	0,00	4.884.015,87	-4.884.015,87	-281.545.044,45
2072	0,00	3.835.390,14	-3.885.390,14	-285.430.434,59
2073	0,00	2.413.029,99	-3.413.029,99	-288.843.464,58
2074	0,00	3.628.622,74	-3.028.622,74	-291.872.087,32
2075	0,00	2.297.356,54	-2.297.356,54	-294.169.443,86
2076	0,00	1.740.551,83	-1.942.551,89	-296.111.995,75
2077	0,00	1.595.571,14	-1.505.571,14	-297.617.566,89
2078	0,00	1.145.671,04	-1.145.671,04	-298.763.237,93
2079	0,00	946.133,24	-946.133,24	-299.709.371,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2080	0,00	709.217,12	-709.217,12	-300.418.588,29
2081	0,00	508.975,26	-508.975,26	-300.927.563,55
2082	0,00	292.493,09	-292.493,09	-301.220.056,64
2083	0,00	208.133,35	-208.133,35	-301.428.189,99
2084	0,00	166.723,02	-166.723,02	-301.594.913,01
2085	0,00	44.665,14	-44.665,14	-301.639.578,15
2086	0,00	1.015,57	-1.015,57	-301.640.593,72
2087	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2088	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2089	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2090	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2091	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2092	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2093	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2094	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2095	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2096	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2097	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024

Page 3 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024

Page 4 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 28m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 065/2017	90.330,08	102.064,19	112.270,00	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.
IPTU/TAXAS	REFIS/DESCONTO	Incentivo Fiscal à população - Lei 085/2021 Art. 04 Inciso I - Desconto Parcela Cota única/ Incentivo Fiscal à população - Desconto População Carente c/ Edificação até 60 m2	268.271,09	296.224,94	295.098,00	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.

FONTE: SCPI - PPA [R.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 29m"

Page 1 of 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 30m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	75.000,00
Assistências Diversas	125.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	125.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos.	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	75.000,00	Limitação de Empenhos.	75.000,00
Discrepância de Projeções:	75.000,00	Limitação de Empenhos.	75.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos.	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 30m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA
ELABORAÇÃO DA LDO 2024 “ART 48, LC
101/2000”**




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhor Claudemiro Pereira Lescano e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual), ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **27 de abril de 2023, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.
Em 18 de abril de 2022.


Claudemiro Pereira Lescano
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Magno Fernandes
Presidente da Comissão de Finanças

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 19/04/2023.

Número da edição: 3323

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhor Claudemiro Pereira Lescano e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual), ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **27 de abril de 2023, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

Em 18 de abril de 2022.

Claudemiro Pereira Lescano

Presidente da Câmara Municipal

Carlos Magno Fernandes

Presidente da Comissão de Finan

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA.

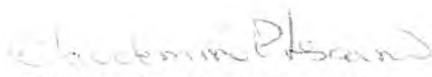


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhor Claudemiro Pereira Lescano e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual), ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **27 de abril de 2023, às 08 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.
Em 18 de abril de 2022.


Claudemiro Pereira Lescano
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Magno Fernandes
Presidente da Comissão de Finanças

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 27/04/2023.
Número da edição: 3328

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Republica-se por incorreção.

Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nº 3323, de 19 de abril de 2023 e republicado pela presente edição o horário da Audiência Pública que será realizada às 8 horas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhor Claudemiro Pereira Lescano e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual), ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **27 de abril de 2023, às 08 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

Em 18 de abril de 2023.

Claudemiro Pereira Lescano

Presidente da Câmara Municipal

Carlos Magno Fernandes

Presidente da Comissão de Finanças

Matéria enviada por LUZIA NANJI MENDES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA
LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.01 – Manutenção da Câmara

- Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;
- Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores.
- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;
- Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;
- Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal;
- Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Poder Legislativo Municipal
- Implantar o Projeto Câmara Mirim;
- Adquirir Acervo Bibliográfico;
- Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens.
- Implantar convênio para contratação de estagiários.
- Adquirir acervos literários para a Biblioteca da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 3 anos – Creche)	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;➤ Criação de áreas de lazer para crianças.➤ Implantação de creches na Aldeia Taquaperi.➤ Promover a estimulação precoce para as crianças com necessidade especial com profissionais adequados (fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo).
02.02 – Educação Infantil (4 e 5 anos – Pré-escola)	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais e Pré-Escola.
02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
2.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;➤ Programa de Psicomotricidade;➤ Assistência ao Educando;➤ Educação Especial;➤ Informática Educacional;➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.➤ Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais;➤ Assegurar eleição e/ou avaliação de mérito ou desempenho para provimento do cargo ou função de gestor escolar.➤ Buscar Meios para implantar Escola Militar, iniciando pela Escola Municipal Fernando de Souza Romanini.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

02.05 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 – Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.
02.07 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.➤ Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.08 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.09 – Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none">➤ Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.10 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.11 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none">➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola.
02.13 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade.➤ Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município.
02.14 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como:➤ Construção da biblioteca pública e acervo histórico.<ul style="list-style-type: none">▪ Painéis de memória;▪ Projetos didáticos dos setores;▪ Desfiles cívicos;▪ Salões de arte e mostras;▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	<p>promover e divulgar a cultura do Município;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...;▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. <p>➤ Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema;</p> <p>➤ Idealizar a criação de um Museu Municipal;</p> <p>➤ Viabilizar a implantação do Projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental, envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município.</p> <p>➤ Criação do Calendário Municipal de Eventos;</p> <p>➤ Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança;</p> <p>➤ Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município.</p>
02.15 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<p>➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.</p>
02.16 – Auxílio a Estudante de nível universitário	<p>➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.</p>
02.17 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	<p>➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência</p>
02.18 – Inclusão digital	<p>➤ Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital;</p> <p>➤ Implantação de salas de informática nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede.</p> <p>➤ Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>➤ Ampliação do acesso a rede mundial de internet.</p>
02.19 – Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município	<p>➤ Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município.</p>
02.20 – Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	<p>➤ Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.</p>
02.21 – Kit Escolar e Uniforme	<p>➤ Retomar a distribuição de kit escolar e uniformes, com a distribuição de tênis para os alunos da rede municipal de ensino.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

02.22 – Piso Salarial do Magistério	➤ Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.
-------------------------------------	--

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➤ Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar. ➤ Aquisição de gabinete odontológico móvel para atendimento das comunidades indígenas.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativo;	➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 – investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	➤ Construção de Novo Programa de Saúde da Família; ➤ Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes	➤ Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Hospital Municipal.
03.14 – Programas Prioritários	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.15 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 – Reforma do prédio da Secretaria de Saúde	➤ Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 – Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	➤ Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 – Dos Agentes Comunitários de Saúde	➤ Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.
03.20 – Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	➤ Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 – Do Programa Previne Brasil	➤ Assegurar as atividades do Programa Previne Brasil municipal aos trabalhadores da saúde.
03.22 – Programas	➤ Verificar a possibilidade de implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial); ➤ Verificar as possibilidades de aderir ao Programa Saúde na Hora.
03.23 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	➤ Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 – Atendimento especializado	➤ Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.25 – Saúde Humanizada	➤ Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; ➤ Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Implantar os princípios do Posto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de saúde.	➤ Treinamento da Equipe Especializada; ➤ Recepcionar ambiente próprio para o parto humanizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04 – ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	<ul style="list-style-type: none">➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa;➤ Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	<ul style="list-style-type: none">➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência e outros;➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal de base e adulta;➤ Implementar aulas de capoeira para alunos da rede municipal de ensino;➤ Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barretos;➤ Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade;➤ Garantir recursos para a realização da Taça da Independência;➤ Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município;➤ Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul, (JEMS) na modalidade de voleibol, handebol, basquetebol, futsal e atletismo;➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais;➤ Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo.
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários;➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados;➤ Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada;➤ Motivar a construção de um campo sintético na Aldeia Indígena.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	<ul style="list-style-type: none">➤ Instalação do campo de areia de voleibol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04.05 – Construção da pista de motocross	➤ Construção da pista de motocross
04.06 – Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	➤ Criação de projetos em parceria com a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.
04.07 – Construção de Pista de Bocha	➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.08 – Construção de Ciclovía	➤ Construção de ciclovía ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 – Construção de Pista de Skate	➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	➤ Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.11 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	➤ Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, escolinhas de futebol, escola de música, entre outros. ➤ Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.12 – Implantar a Fanfarra Municipal	➤ Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05– ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – Programas e Projetos Sociais	➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. ➤ Impulsionar as Políticas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	➤ Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) ➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; ➤ Implantação de Centro de Integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 – Ações Comunitária	➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.	➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. ➤ Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes. ➤ Implantar o Programa de Apoio a Família Acolhedora.
05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores	➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos. ➤ Instituir o Conselho Municipal de Juventude.
05.10 – Programa de apoio ao Cidadão	➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebê, fraldas e Emissão de Documentos). ➤ Implantar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); ➤ Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária; ➤ Viabilizar a construção de Abrigo para os moradores de rua,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">➤ Viabilizar a implantação do Programa Bom Prato para alimentar as pessoas em situação de vulnerabilidade social.➤ Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de traslado e funeral.
05.11 – Convênio com Entidades	<ul style="list-style-type: none">➤ Criar aliado ao governo com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Escoteiros, Lions Clube, Lar Cristo Redentor, Cáritas, seleta, dentre outras de cunho social.

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none">➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;▪ Execução de serviços de sinalização urbana;▪ Construção Meio-fio;▪ Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas;➤ Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes.➤ Implantação, revitalização e manutenção da lagoa próxima ao Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 – Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	<ul style="list-style-type: none">➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	<ul style="list-style-type: none">➤ Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias..
06.08 – Implementação de sistema de esgoto	<ul style="list-style-type: none">➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

sanitário	voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	➤ Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 – Implementação de programa de regularização fundiária.	➤ Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 – Incremento de produtividade agrícola	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas;➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.➤ Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	➤ Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	<ul style="list-style-type: none">➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público;➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 – Apoio ao Emprego	➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de um veículo	➤ Aquisição de um veículo
07.06 – Preservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:<ul style="list-style-type: none">▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;▪ Implantação da Semana Municipal do Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	<p>Ambiente;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);▪ Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas;▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;▪ Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;▪ Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; <p>➤ Preservação e recuperação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reflorestamento;• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;• Recuperação de fundo de vale e encostas;• Curvas de níveis em áreas degradadas;• Paisagismo urbano;• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; <p>➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa;▪ Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. <p>Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.</p>
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	➤ Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	de mudas para os municipes em geral.
07.08 – Parcerias e Convênios	<ul style="list-style-type: none">➤ Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE;➤ Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente;➤ Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local.
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	<ul style="list-style-type: none">➤ Preservar e crescer a Feira Municipal do produtor;➤ Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário;➤ Implementar o Selo Verde para identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS;➤ Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel;➤ Elaborar projeto para reativar o matadouro municipal;➤ Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs;➤ Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite;➤ Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena;➤ Fomentar programas de produção como:<ul style="list-style-type: none">• Erva Mate;• Bacia Leiteira;• Fecularia.➤ Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos, denominados, Eco ponto;
08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
08.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none">➤ Conservação de Estradas rurais;➤ Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação de Curva de nível;➤ Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	➤ Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	➤ Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantar um modelo de Gestão Compartilhada;➤ Implantar o Planejamento Participativo;➤ Realizar o Planejamento Estratégico do município;➤ Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;➤ Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	<ul style="list-style-type: none">➤ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais;➤ Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	➤ Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	<p>Microempreendedor;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros.➤ Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	<ul style="list-style-type: none">➤ Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 – FINANÇAS	
10.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	<ul style="list-style-type: none">➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
10.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	<ul style="list-style-type: none">➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	<ul style="list-style-type: none">➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	<ul style="list-style-type: none">➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
10.05 – Fiscalização do Município	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos;➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

10.06 – Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	<ul style="list-style-type: none">➤ Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;➤ Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;➤ Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
10.07 – Parceria com o Governo Estadual e Federal	<ul style="list-style-type: none">➤ Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA

11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	<ul style="list-style-type: none">➤ Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;➤ Ocasionalmente estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública;➤ Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">➤ Propiciar a implantação do Corpo de Bombeiros comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 – Implantação do Projeto Patrulha Mirim	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz;➤ Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada.➤ Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

12.02- Ações de incentivo	<ul style="list-style-type: none">➤ Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda;➤ Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;➤ Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops;➤ Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018.
---------------------------	--

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	99.525.250,00	90.477.500,00	0,06530	130,04820	109.477.775,00	90.477.500,00	0,06800	130,04820	120.425.552,50	82.483.255,14	70,94140	110,96950
Receitas Primárias (I)	99.297.550,00	90.270.500,00	0,06510	129,75070	109.227.305,00	90.270.500,00	0,06780	129,75070	120.150.035,50	82.294.544,87	70,77900	110,71570
Receitas Primárias Correntes	92.854.850,00	84.413.500,00	0,06090	121,33210	102.140.335,00	84.413.500,00	0,06340	121,33210	112.354.368,50	76.955.046,92	66,18670	103,53220
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.695.350,00	4.268.500,00	0,00310	6,13530	5.164.885,00	4.268.500,00	0,00320	6,13530	5.681.373,50	3.891.351,71	3,34680	5,23550
Transferências Correntes	83.522.450,00	75.929.500,00	0,05480	109,13760	91.874.695,00	75.929.500,00	0,05700	109,13760	101.062.164,50	69.220.660,62	59,53460	93,12660
Demais Receitas Primárias Correntes	4.637.050,00	4.215.500,00	0,00300	6,05920	5.100.755,00	4.215.500,00	0,00320	6,05920	5.610.830,50	3.843.034,59	3,30530	5,17030
Receitas Primárias de Capital	6.442.700,00	5.857.000,00	0,00420	8,41860	7.086.970,00	5.857.000,00	0,00440	8,41860	7.795.667,00	5.339.497,95	4,59230	7,18350
Despesa Total	95.783.600,00	87.076.000,00	0,06290	125,15910	105.361.960,00	87.076.000,00	0,06540	125,15910	115.898.156,00	79.382.298,63	68,27430	106,79760
Despesas Primárias (II)	98.339.670,35	89.399.700,32	0,06460	128,49910	108.173.637,39	89.399.700,32	0,06710	128,49910	118.901.001,13	81.500.685,69	70,04330	109,56470
Despesas Primárias Correntes	79.125.750,00	71.932.500,00	0,05200	103,39250	87.038.325,00	71.932.500,00	0,05400	103,39250	95.742.157,50	65.576.820,20	56,40070	88,22430
Pessoal e Encargos Sociais	39.095.100,00	35.541.000,00	0,02570	51,08500	43.004.610,00	35.541.000,00	0,02670	51,08500	47.305.071,00	32.400.733,56	27,86690	43,59060
Outras Despesas Correntes	40.030.650,00	36.391.500,00	0,02630	52,30750	44.033.715,00	36.391.500,00	0,02730	52,30750	48.437.086,50	33.176.086,64	28,53380	44,63370
Despesas Primárias de Capital	13.207.150,00	12.006.500,00	0,00870	17,25760	14.527.865,00	12.006.500,00	0,00900	17,25760	15.890.651,50	10.945.651,71	9,36100	14,64290
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.006.770,35	5.460.700,32	0,00390	7,84900	6.607.447,39	5.460.700,32	0,00410	7,84900	7.268.192,13	4.978.213,78	4,28160	6,69750
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	957.879,65	870.799,68	0,00050	1,25160	1.053.667,61	870.799,68	0,00070	1,25160	1.249.034,37	793.859,18	0,73570	1,15100
Dívida Pública Consolidada	290.000,00	263.636,36	0,00020	0,37890	8.269.000,00	6.833.884,30	0,00510	9,82270	50.000,00	34.246,58	0,02950	0,04610
Dívida Consolidada Líquida	-8.100.000,00	-7.363.636,36	-0,00530	-10,58420	-8.089.000,00	-6.685.123,97	-0,00500	-9,60890	-8.085.900,00	-5.538.287,67	-4,76330	-7,45100
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.000,00	-9.090,91	0,00000	-0,01310	11.000,00	678.512,39	0,00030	0,97530	3.100,00	1.146.836,30	-4,75830	2,15790

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 23m"

Rudi Paetzold
Rudi Paetzold
 Prefeito Municipal

Cristiane da Silva Chaves
Cristiane da Silva Chaves
 Contadora
 CRC: 010657/O-2/MS
 Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.706.999,90	59.731.500,00	9,18	90.477.500,00	51,47	99.525.250,00	10,00	109.477.775,00	10,00	120.425.552,50	10,00	
Receitas Primárias (I)	54.684.966,85	59.674.500,00	9,12	90.270.500,00	51,27	99.297.550,00	10,00	109.227.305,00	10,00	120.150.035,50	10,00	
Despesa Total	52.368.500,00	57.116.000,00	9,07	87.076.000,00	52,45	95.783.600,00	10,00	105.361.960,00	10,00	115.898.156,00	10,00	
Despesas Primárias (II)	51.990.504,20	60.136.700,32	15,67	89.399.700,32	48,66	98.339.670,35	10,00	108.173.637,39	10,00	118.991.001,13	10,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.694.462,65	-462.200,32	-117,15	870.799,68	-288,40	957.879,65	10,00	1.053.667,61	10,00	1.159.034,37	10,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	403.682,27	400.000,00	-0,91	390.000,00	-2,50	290.000,00	-25,64	180.000,00	-37,93	50.000,00	-72,22	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-124.351,04	-1.100.000,00	784,59	-8.110.000,00	637,27	-8.100.000,00	-0,12	-8.089.000,00	-0,14	-8.085.900,00	-0,94	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	179.399,00	-975.648,96	-643,84	-7.010.000,00	618,50	-10.000,00	-99,86	-11.000,00	10,00	-3.100,00	-71,82	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	56.895.279,90	88.999.935,00	56,43	90.477.500,00	1,66	90.477.500,00	0,00	90.477.500,00	0,00	82.483.255,14	-8,84	
Receitas Primárias (I)	56.872.365,52	88.915.005,00	56,34	90.270.500,00	1,52	90.270.500,00	0,00	90.270.500,00	0,00	82.294.544,86	-8,84	
Despesa Total	54.463.240,00	85.102.840,00	56,26	87.076.000,00	2,32	87.076.000,00	0,00	87.076.000,00	0,00	79.382.298,63	-8,84	
Despesas Primárias (II)	54.070.124,37	89.603.683,48	65,72	89.399.700,32	-0,23	89.399.700,32	0,00	89.399.700,32	0,00	81.500.685,70	-8,84	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.802.241,15	-688.678,48	-124,58	870.799,68	-226,45	870.799,68	0,00	870.799,68	0,00	793.859,16	-8,84	
Dívida Pública Consolidada (DC)	419.829,56	596.000,00	41,96	390.000,00	-34,56	263.636,36	-32,40	148.760,33	-43,57	34.246,58	-76,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-129.325,08	-1.639.000,00	1.167,35	-8.110.000,00	394,81	-7.363.636,36	-9,20	-6.685.123,97	-9,21	-5.538.287,67	-17,16	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	186.574,96	-1.453.716,95	-879,16	-7.010.000,00	382,21	-9.090,91	-99,87	-9.090,91	0,00	-2.123,29	-76,64	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 24m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC-010657/O-2/MS
Portaria nº 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	61.344.300,25	100,000	51.902.104,27	100,000	51.555.752,73	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	61.344.300,25	100,00	51.902.104,27	100,00	51.555.752,73	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-4.758.111,54	100,000	15.644,65	100,000	2.322.198,71	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-4.758.111,54	100,00	15.644,65	100,00	2.322.198,71	100,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MS
Portaria n° 257/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)


RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - PPA [R.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria n° 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**

Page 1 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	4.176.986,76	3.948.936,42	3.239.914,88
Receita de Contribuições dos Segurados	1.691.571,93	1.584.841,66	1.136.500,94
Civil	1.691.571,93	1.584.841,66	1.136.500,94
Ativo	1.611.627,82	1.584.841,66	1.136.500,94
Inativo	79.944,11	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Civil	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Ativo	2.485.414,83	2.280.773,61	2.016.312,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	87.056,76
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	87.056,76
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	83.321,15	45,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	83.321,15	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	45,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.176.986,76	3.865.615,27	3.239.914,88

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	1.999.119,93	1.575.314,56	1.398.212,55
Aposentadorias	1.999.119,93	1.575.314,56	1.317.533,84
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	80.678,71
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.999.119,93	1.575.314,56	1.398.212,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.177.866,83	2.290.300,71	1.841.702,33

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	2.035.000,00	1.600.000,00	1.340.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	837.008,91	291.668,85	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	83.321,15	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	4.367,49	0,00
Investimentos e Aplicações	15.303.604,01	13.256.809,82	10.716.647,72
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	13.155,45

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recceitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recceitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	239.356,92	0,00	3.239.914,88
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	239.356,92	0,00	207.299,28

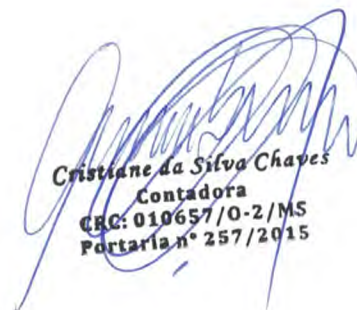
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	207.157,67	0,00	166.095,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.500,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	210.657,67	0,00	166.095,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	28.699,25	0,00	41.204,22

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 25m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria n° 257/2015



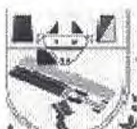
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	6.630.430,39	2.861.377,95	3.769.052,44	20.074.802,91
2024	7.622.767,97	3.154.666,46	4.468.101,51	24.542.904,42
2025	7.702.494,46	3.807.856,22	3.894.638,24	28.437.542,66
2026	7.875.546,78	4.131.228,56	3.744.318,22	32.181.860,88
2027	8.078.816,52	4.353.196,20	3.725.620,32	35.907.481,20
2028	8.220.848,06	4.741.855,80	3.478.992,26	39.386.473,46
2029	8.302.716,18	5.262.284,01	3.040.432,17	42.426.905,63
2030	8.411.794,97	5.650.223,54	2.761.571,43	45.188.477,06
2031	8.420.053,45	6.275.741,68	2.144.311,77	47.332.788,83
2032	8.518.968,72	6.571.014,61	1.947.954,11	49.280.742,94
2033	8.512.297,94	7.129.283,67	1.383.014,27	50.663.757,21
2034	8.561.142,48	7.460.737,05	1.100.405,43	51.764.162,64
2035	8.466.327,53	8.145.929,09	320.398,44	52.084.561,08
2036	8.431.001,15	8.563.635,76	-132.634,61	51.951.926,47
2037	8.209.178,17	9.413.150,75	-1.203.972,58	50.747.953,89
2038	8.001.744,82	10.091.414,12	-2.089.669,30	48.658.284,59
2039	7.694.835,47	10.889.196,75	-3.194.361,28	45.463.923,31
2040	7.359.227,57	11.628.050,29	-4.268.822,72	41.195.100,59
2041	6.932.889,12	12.437.937,48	-5.505.048,36	35.690.052,23
2042	6.533.358,93	12.909.489,23	-6.376.130,30	29.313.921,93
2043	6.102.954,79	13.374.668,06	-7.271.713,27	22.042.208,66
2044	5.546.616,74	14.116.834,54	-8.570.217,80	13.471.990,86
2045	4.916.430,11	14.881.533,36	-9.965.103,25	3.506.887,61
2046	4.603.161,17	15.613.425,43	-11.010.264,26	-7.503.376,65
2047	4.570.644,47	15.811.674,58	-11.241.030,11	-18.744.406,76
2048	4.530.970,79	15.857.491,21	-11.326.520,42	-30.070.927,18
2049	4.450.399,12	15.905.163,48	-11.454.764,36	-41.525.691,54
2050	4.394.814,19	16.193.113,46	-11.798.299,27	-53.323.990,81
2051	4.431.060,99	16.152.444,68	-11.721.383,69	-65.045.374,50
2052	4.489.897,16	15.959.729,12	-11.469.831,96	-76.515.206,46
2053	4.549.407,56	15.044.475,84	-10.495.068,28	-87.010.274,74
2054	4.566.969,13	15.500.820,80	-10.933.851,67	-97.944.126,41
2055	4.611.908,39	15.321.723,06	-10.709.814,67	-108.653.941,08
2056	229.403,19	15.340.805,82	-15.111.402,63	-123.765.343,71
2057	222.606,13	15.156.155,10	-14.933.548,97	-138.698.892,68
2058	7.308,83	14.335.808,67	-14.328.499,84	-153.027.392,52
2059	0,00	13.576.239,02	-13.576.239,02	-166.603.631,54
2060	0,00	12.948.762,35	-12.948.762,35	-179.552.393,89
2061	0,00	12.396.654,91	-12.396.654,91	-191.949.048,80
2062	0,00	11.949.178,44	-11.949.178,44	-203.898.227,24
2063	0,00	11.248.566,33	-11.248.566,33	-215.146.793,57
2064	0,00	11.090.914,29	-11.090.914,29	-226.237.707,86
2065	0,00	10.496.321,65	-10.496.321,65	-236.734.029,51
2066	0,00	9.866.860,21	-9.866.860,21	-246.600.889,72
2067	0,00	9.016.388,94	-9.016.388,94	-255.617.278,66
2068	0,00	8.164.507,05	-8.164.507,05	-263.781.785,71
2069	0,00	6.809.567,71	-6.809.567,71	-270.591.353,42
2070	0,00	6.069.675,16	-6.069.675,16	-276.661.028,58
2071	0,00	4.884.015,87	-4.884.015,87	-281.545.044,45
2072	0,00	3.885.390,14	-3.885.390,14	-285.430.434,59
2073	0,00	3.413.029,99	-3.413.029,99	-288.843.464,58
2074	0,00	3.028.622,74	-3.028.622,74	-291.872.087,32
2075	0,00	2.297.356,54	-2.297.356,54	-294.169.443,86
2076	0,00	1.942.551,89	-1.942.551,89	-296.111.995,75
2077	0,00	1.505.571,14	-1.505.571,14	-297.617.566,89
2078	0,00	1.145.671,04	-1.145.671,04	-298.763.237,93
2079	0,00	946.133,24	-946.133,24	-299.709.371,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)


RS 1,00

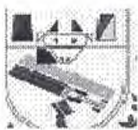
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	0,00	709.217,12	-709.217,12	-300.418.588,29
2081	0,00	508.975,26	-508.975,26	-300.927.563,55
2082	0,00	292.493,09	-292.493,09	-301.220.056,64
2083	0,00	208.133,35	-208.133,35	-301.428.189,99
2084	0,00	166.723,02	-166.723,02	-301.594.913,01
2085	0,00	44.665,14	-44.665,14	-301.639.578,15
2086	0,00	1.015,57	-1.015,57	-301.640.593,72
2087	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2088	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2089	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2090	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2091	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2092	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2093	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2094	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2095	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2096	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72
2097	0,00	0,00	0,00	-301.640.593,72


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC-010657/O-2/MS
Portaria nº 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

Page 4 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 28m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MS
Portaria n° 257/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 065/2017	90.330,08	102.064,19	112.270,00	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.
IPTU/TAXAS	REFIS/DESCONTO	Incentivo Fiscal à população - Lei 085/2021 Art. 04 Inciso I - Desconto Parcela Cota única/ Incentivo Fiscal à população - Desconto População Carente c/ Edificação até 60 m2	268.271,09	296.224,94	295.098,00	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.211], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 29m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MS
Portaria nº 257/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 30m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/0-2/MS
Portaria n° 257/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	75.000,00
Assistências Diversas	125.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	125.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de 100.000,00 Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos.	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	75.000,00	Limitação de Empenhos.	75.000,00
Discrepância de Projeções:	75.000,00	Limitação de Empenhos.	75.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos.	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.271], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 11/abr/2023 20h e 30m"


Rudi Paetzold
Prefeito Municipal


Cristiane da Silva Chaves
Contadora
CRC: 010657/O-2/MS
Portaria nº 257/2015